

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO
Estado do Maranhão

REGIMENTO INTERNO



2018



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DA CÂMARA MUNICIPAL	5
CAPÍTULO I	5
Das Disposições Preliminares	5
CAPÍTULO II	6
Da Instalação da Legislatura	6
TÍTULO II	7
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	7
CAPÍTULO I	7
Da Mesa da Câmara	7
SEÇÃO I	7
Da Eleição da Mesa	7
SEÇÃO II	9
Da Competência da Mesa	9
SEÇÃO III	11
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa	11
SUBSEÇÃO I	11
Do Presidente	11
SUBSEÇÃO II	15
Do Vice-Presidente	15
SUBSEÇÃO III	15
Dos Secretários	16
SEÇÃO IV	16
Da extinção, renúncia e destituição da Mesa	16
TÍTULO III	18
DO PLENÁRIO	18
CAPÍTULO I	18
Da Utilização do Plenário	18
CAPÍTULO II	19
Das Atribuições do Plenário	19
CAPÍTULO III	20
Do Quórum	20
CAPÍTULO IV	20
Das Deliberações do Plenário	20
TÍTULO IV	22
DAS COMISSÕES	22
CAPÍTULO I	22
Disposições Gerais	22
CAPÍTULO II	23
Das Comissões Permanentes	23
SEÇÃO I	23
Da Competência das Comissões Permanentes	23
SEÇÃO II	26
Do Funcionamento das Comissões Permanentes	26



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

CAPÍTULO III	28
Das Comissões Especiais	28
TÍTULO V	30
DOS VEREADORES	30
CAPÍTULO I	30
Do Exercício do Mandato e suas Prerrogativas	30
CAPÍTULO II	30
Das Faltas e das Licenças	30
CAPÍTULO III	31
Da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas	31
CAPÍTULO IV	32
Da Liderança Parlamentar	32
CAPÍTULO V	33
Dos Deveres e da Ética Parlamentar	33
CAPÍTULO VI	36
Das Incompatibilidades e Impedimentos	36
CAPÍTULO VII	36
Da Remuneração dos Vereadores	36
TÍTULO VI	37
DAS SESSÕES PLENÁRIAS	37
CAPÍTULO I	37
Das Sessões em Geral	37
SEÇÃO I	38
Do Acesso às Sessões	38
SEÇÃO II	39
Da Publicidade das Sessões	39
SEÇÃO III	39
Das Atas das Sessões	39
SEÇÃO IV	39
Da Duração e Prorrogação das Sessões	39
SEÇÃO V	40
Da Suspensão e Encerramento das Sessões	40
CAPÍTULO II	40
Das Sessões Ordinárias	40
SEÇÃO I	40
Disposições preliminares	40
SEÇÃO II	41
Do Expediente	41
SEÇÃO III	43
Da Ordem do Dia	43
SEÇÃO IV	44
Da Explicação Pessoal	44
CAPÍTULO III	44
Das Sessões Extraordinárias	44
CAPÍTULO IV	45
Das Sessões Solenes	45
CAPÍTULO V	46



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Das Sessões Secretas	46
TÍTULO VII.....	46
DO PROCESSO LEGISLATIVO	46
CAPÍTULO I	46
Disposições Preliminares	46
CAPÍTULO II	47
Das Proposições em Espécie	47
SEÇÃO I.....	48
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica.....	48
SEÇÃO II.....	48
Dos Projetos de Lei.....	48
SEÇÃO II.....	49
Dos Projetos de Decreto Legislativo	49
SEÇÃO III.....	49
Dos Projetos de Resolução.....	49
SEÇÃO IV	50
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	50
SEÇÃO V	50
Do Veto, Parecer e Relatório	50
SEÇÃO VI	51
Do Requerimento e Representação.....	51
SEÇÃO VII	52
Das Indicações.....	52
CAPÍTULO III	52
Da Apresentação da Proposição.....	52
CAPÍTULO IV	54
Da Retirada da Proposição	54
CAPÍTULO V	54
Da Tramitação das Proposições	54
SEÇÃO ÚNICA	56
Dos Regimes de Tramitação das Proposições	56
TÍTULO VIII.....	57
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES	57
CAPÍTULO I	57
Das Discussões	57
CAPÍTULO II	60
Da Disciplina dos Debates	60
CAPÍTULO III	62
Das Votações.....	62
CAPÍTULO IV	65
Dos Títulos Honoríficos	65
TÍTULO IX.....	66
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	66
CAPÍTULO I	66
Do Orçamento	66
CAPÍTULO II	67
Das Codificações	67



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

TÍTULO X.....	67
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	67
CAPÍTULO I	68
Do Julgamento das Contas	68
CAPÍTULO II	69
Do Processo Cassatório	69
CAPÍTULO III	69
Da Convocação dos Secretários Municipais	69
CAPÍTULO IV	70
Do Processo Destituitório.....	70
TÍTULO XI.....	71
REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL	71
CAPÍTULO I	71
Das Interpretações, das Questões de Ordem e dos Precedentes	71
CAPÍTULO II	72
Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma	72
TÍTULO XII.....	72
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA	72
TÍTULO XIII.....	73
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	73



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

RESOLUÇÃO Nº. 001/18 DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes que o Plenário aprovou e ele promulgou a seguinte resolução:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º- O presente regulamento será regido, ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição Estadual do Maranhão e na Lei Orgânica Municipal de Tasso Fragoso.

Parágrafo único. Impõem-se à Câmara Municipal os princípios constitucionais que regem o Poder Legislativo nas esferas federal e estadual, no que for compatível com as peculiaridades do governo local e cabível no campo das atividades edilícias.

Art. 2º - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da Legislação eleitoral vigente e tem sua sede no “Palácio do Cerrado”, localizado na Rua Vereador Raul Gomes Formiga, 255, centro.

Art. 3º- A Câmara Municipal é órgão independente, não subordinado, administrativa ou politicamente, ao Poder Executivo, sendo ilegítima a interferência da Prefeitura Municipal sobre a Câmara dos Vereadores.

Parágrafo único. É vedada a interferência do Poder Legislativo no Executivo, conforme o artigo 2º da Constituição Federal, ressalvados os atos praticados em consonância às funções de assessoramento, de controle e de fiscalização.

Art. 4º- A Câmara tem funções legislativas, de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e ainda pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, sobre todas as matérias de competência do Município, observados os limites constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A Função de fiscalização, compreendendo contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentados pelo Prefeito e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade -de que resulte prejuízo ao erário público. (artigo 71, II CF)

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações aprovadas pelo plenário.

§ 5º - A função Administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estrutura e direção de seus serviços auxiliares. (CF artigo 51, IV)

CAPÍTULO II Da Instalação da Legislatura

Art. 5º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada legislatura, em sessão solene, independente de número, sob a Presidência da Mesa, que designará um de seus pares como Secretário para verificar a autenticidade dos diplomas apresentados e organizar a relação nominal dos Vereadores, e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. (artigo 29, III, CF)

Parágrafo único. Assumirá a Presidência da Mesa Provisória o vereador eleito que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado dentre os presentes.

Art. 6º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Parágrafo único - Na posse, os eleitos não poderão fazer-se representar por terceiros nem mediante procuração.

Art. 7º - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato a ser deliberado em Plenário;

II - na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens, repetida quando do término do mandato, as quais serão transcritas em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato;

III - o Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo;

IV - os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente e repetido pelos demais Vereadores, nos seguintes termos: **“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato a que me foi confiado e trabalhar pelo Progresso do Município e bem-estar do seu povo. Assim prometo”**. Ato contínuo, em pé, os demais vereadores presentes dirão: “Assim o prometo”;

V - o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior, e os declarará empossados;

VI - poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Art. 8º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo 5º, a mesma deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, e 10 (dez) dias a contar da referida data, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta da Câmara;

§ 1º - Não comparecendo os eleitos para tomar a posse dentro dos prazos previstos nos incisos anteriores e por qualquer motivo extralegal for impedido, poderão fazê-lo perante a maior autoridade judiciária do Município, desde que estejam munidos dos documentos exigidos por lei;

§ 2º - No caso do inciso anterior, a autoridade competente receberá o compromisso e dará posse, lavrado o necessário Termo, o qual será enviado ao Presidente da Câmara Municipal para produzir os efeitos legais;

§ 3º - No Ato da posse, o Vereador deverá desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, constando de ata o seu resumo.

§ 4º - O suplente de Vereador, tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

Art. 9º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Da Mesa da Câmara

SEÇÃO I Da Eleição da Mesa

Art. 10 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, e dos 1º e 2º Secretários, com mandato de 02 (dois) anos, correspondendo à primeira parte da legislatura.

Parágrafo único - Os componentes dos cargos existentes neste artigo não poderão residir fora da Sede do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Art. 11 - Instalada a Legislatura, a Mesa Provisória, constituída pelo Presidente e pelo Secretário, procederá à eleição da Mesa que dirigirá os trabalhos da primeira reunião legislativa.

Art. 12 - A eleição dos membros da Mesa far-se-á presente a maioria absoluta dos Vereadores, na Sessão de instalação da Legislatura, por maioria simples, assegurando-se o direito de voto, mediante escrutínio secreto, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

§ 1º - A Votação será realizada mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores pelo presidente em exercício, o qual promoverá a apuração dos votos, proclamará os eleitos, e em seguida, dará posse à Mesa.

§ 4º - Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal, conforme artigo 58, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 13 - É vedada a eleição de Vereador com idade inferior a 21 (vinte e um) anos de idade para a Presidência e à Vice-Presidência da Câmara, nos termos da Constituição Federal (artigo 14, § 3º, VI, c).

Art. 14 - Findos os mandados dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para os 02 (dois) anos subsequentes.

Parágrafo único. É permitida a recondução dos membros da Mesa aos mesmos cargos para o período imediatamente subsequente.

Art. 15 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do primeiro biênio, sendo obrigatório o registro da candidatura da chapa fechada com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, registrada em Cartório de 1º Ofício, considerando-se empossados os eleitos em 1ª de janeiro de cada legislatura.

Parágrafo único. Na metade de cada legislatura, a eleição da mesa poderá ser realizada a partir do mês de agosto, observando-se o disposto no presente caput.

Art. 16 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário provisório na sessão em que se realiza sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 17 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal na última sessão ordinária do 1º (primeiro) biênio da Mesa, o Presidente convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 1º - Na Eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findem, a convocação de Sessões diárias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

§ 2º - Em caso de empate nas eleições para membros da Mesa, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

§ 3º - O Suplente de Vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 18 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga de qualquer cargo.

Art. 19 - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Art. 20 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou de este o perder;

II - Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do plenário;

IV - for o vereador destituído da Mesa por decisão do plenário;

V - deixar de residir na sede do Município.

Art. 21 - A renúncia pelo vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que aceitará ou não.

Art. 22 - A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente faltoso, negligente, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do plenário pelo voto de maioria qualificada dos vereadores, acolhendo representação de qualquer vereador.

Art. 23 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga.

Art. 24 - A Mesa reunir-se-á ordinariamente, em dia e hora pré-fixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer à 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Art. 25 - Assegurar-se-á na composição da Mesa, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

SEÇÃO II Da Competência da Mesa

Art. 26 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Art. 27 - Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

- I - enviar ao Prefeito Municipal até o 1º de março as contas de exercício anterior;
- II - propor projetos de lei sobre os assuntos de competência do Município;
- III - propor projetos de decretos legislativos para efeitos externos dispondo sobre:
 - a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;
 - c) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, mediante aprovação do Plenário;
- IV – propor ao plenário Projeto de Resolução para efeitos internos dispondo sobre:
 - a) criação, organização, funcionamento, polícia, modificação ou extinção de cargos, empregos e funções dos serviços auxiliares do Legislativo e fixação de suas correspondentes remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
 - b) concessão de licenças aos Vereadores;
 - c) fixação da remuneração dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara, para a legislatura subsequente;
- V - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
- VI - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União e do Estado;
- VII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente a liberação mensal das mesmas pelo Executivo;
- VIII - proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura, de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
- IX - enviar ao Executivo, na época própria, as contas do Legislativo do exercício anterior, para a sua incorporação às contas do Município;
- X - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
- XI - deliberar sobre matéria de convocação das sessões extraordinárias;
- XII - receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais;
- XIII - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;
- XIV - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;
- XV - determinar, no inicio da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.
- XVI - propor Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, nos termos do artigo 92 da Constituição Estadual;
- XVII - promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal e leis ordinárias em



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

simetria com o disposto no artigo 48 da Constituição Federal;

XVIII - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

XIX - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

XX - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

XXI - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado para defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XXII - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XXIII - apresentar projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;

XXIV - abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XXV - atualizar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;

XXVI - assinar as atas das sessões da Câmara.

Art. 28 - O Presidente será substituído em plenário pelo Vice-Presidente, este pelo 1º Secretário, que por sua vez será substituído pelo 2º Secretário, assim como este pelo Vereador mais idoso.

Art. 29 - A Mesa reunir-se-á independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Art. 30 - A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

SEÇÃO III
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

SUBSEÇÃO I
Do Presidente

Art. 31 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretrivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 32 - Compete, privativamente, ao Presidente da Câmara:

I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

II - representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV - declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;

V - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de Suplentes nos casos previstos em Lei e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto Legislativo da cassação de mandato;

VI - solicitar a intervenção no Município nos casos previstos em leis, depois de ouvir o plenário;

VII – representar, por decisão da Câmara, sobre a constitucionalidade de Lei ou ato Municipal;

VIII - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou ao órgão que for atribuído tal competência;

IX - empossar os Vereadores retardatários e suplentes, declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

X - promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberam sanção tácita e as cujo voto haja sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal no prazo legal;

XI - fazer publicar os atos da Mesa, assim como as Resoluções, Portarias, Decretos Legislativos e as Leis por elas promulgadas;

XII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os balancetes relativos aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior, bem como afixá-los nos prédios públicos municipais, sob pena de perda de mandato de presidente da mesa por decisão do Plenário;

XIII - fazer chegar aos Vereadores cópias de qualquer projeto de lei recebido, antes de remetê-lo às Comissões;

XIV - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XV - declarar destituído membro da Mesa ou substituir o membro da Comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XVI - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos, observadas as indicações partidárias, e preencher vagas nas Comissões permanentes, de acordo com o disposto neste Regimento;

XVII - convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas neste Regimento;

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara cumprir em seu expediente, dentro recinto da Prefeitura, a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas mensais, salvo em situações excepcionais por interesse público ou do Parlamento, nos termos do parágrafo único do artigo 29 da lei orgânica.

Art. 33 Compete, privativamente, ao Presidente da Câmara, também:

I - dirigir as atividades Legislativas e Administrativas da Câmara em geral, exercendo as seguintes atribuições:

a) - comunicar aos Vereadores as convocações, partidas do Prefeito, inclusive no recesso;

b) - superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) - abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) - determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das Atas, pareceres,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

requerimento e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

e) - cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivo;

f) - manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-se disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) - resolver as questões de ordem;

h) - interpretar o Regimento Interno, para aplicação as questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) - anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) - proceder à verificação do “quórum”, de ofício ou a requerimento de Vereador;

I) - encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator nos casos previstos neste Regimento.

II - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) - receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convidá-lo para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) - solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

III- autorizar as despesas da Câmara;

IV - ordenar as despesas da Câmara Municipal juntamente com o 1º Secretário;

V - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VI - Administrar os serviços e o pessoal da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando qualquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

VII - remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

VIII - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

IX - realizar audiências públicas com entidades e a sociedade civil e com membros da comunidade, a seu critério, em dias e horas prefixados, bem como as previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

XI - credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XII - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal, às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XIII - autorizar a realização de eventos culturais, artísticos, políticos e sociais no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário;

XIV - permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

a) apresente-se convenientemente trajado;

b) não porte armas;

c) não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

d) respeite os Vereadores;

e) atenda às determinações da Presidência;

f) não interpele os Vereadores;

XV - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XVI - requisitar força policial, quando necessário à preparação, ou seja, preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVII - não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

XVIII - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara; bem como, pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

XIX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

XX – praticar todos os atos que, explícitos ou implicitamente, não caibam ao plenário, à Mesa em conjunto, as Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, compatíveis à sua função.

Art. 34 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 35 - O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de maioria qualificada dos membros da Câmara;

III - quando houver empate na votação do plenário;

IV - na votação pelo processo secreto.

Parágrafo único – Nas eleições para constituição de órgãos internos, o Presidente votará como simples vereador.

Art. 36 - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 37 - O Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 38 - O Vereador que estiver substituindo o Presidente terá sua presença



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

computada para efeito de *quórum*, para discussão e votação do Plenário.

Art. 39 – É vedado ao Presidente recolher ou movimentar qualquer numerário estranho ao seu orçamento, ou aplicar seus recursos em fins diversos dos que se destinam as dotações, sob pena de incorrer em crime funcional de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (CP, artigo 315).

Art. 40 O Presidente da Câmara não poderá ausentar-se do Município sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 10 (dez) dias

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao Vice-Presidente, salvo nos casos em que substituir o Presidente.

SUBSEÇÃO II Do Vice-Presidente

Art. 41 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções.

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-los, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 42 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - andar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para soluções de casos análogos;

II --providenciar, no prazo máximo de 15 dias, a expedição de certidões que forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas às decisões, atos e contratos (artigo 5º XXXIV, "b", CF);

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, da Mesa ou de Presidente de Comissão;

IV - anotar, em cada documento, a decisão tomada;

V - superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

Art. 43 - Na ausência do 1º Vice-presidente, compete ao 2º Vice-presidente as prerrogativas do primeiro.

SUBSEÇÃO III



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Dos Secretários

Art. 44 – São atribuições ao 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores, verificando a presença dos mesmos ao abrir-se a sessão, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignando outras ocorrências sobre o assunto;

II - controlar a exatidão dos registros do livro de presença, abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada sessão;

III - acompanhar e supervisionar a redação das atas;

IV – realizar a leitura da Ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do plenário;

V- redigir a ata das Sessões secretas e das reuniões da Mesa;

VI - fazer a inscrição de oradores, na pauta dos trabalhos;

VII - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão assinando-as juntamente com o Presidente;

VIII - manter em cofre fechado as atas lavradas das sessões secretas;

XI - gerir a correspondência da casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores;

X - registrar, no livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para solução de casos futuros;

XI - manter a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequentes;

XII - registrar em livro próprio os procedimentos firmados na aplicação do Regimento Interno;

XIII - ajudar o Presidente na direção dos serviços auxiliares;

XIV - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

Art. 45 - São atribuições do 2º Secretário:

I - redigir a ata, sob a supervisão do 1º Secretário, resumindo os trabalhos da sessão;

II - assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;

III - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões Plenárias.

Parágrafo único - O 2º Secretário acumulará as funções de Tesoureiro do Poder Legislativo.

Art. 46 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º nas suas faltas, ausências, licenças e impedimentos, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 47 – Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

SEÇÃO IV **Da extinção, renúncia e destituição da Mesa**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Art. 48 - As funções dos membros da mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 49 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Art. 50 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Art. 51 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por maioria qualificada dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissو ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º - Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o *caput* deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

§ 3º - Será destituído o Presidente da Mesa que se recusar a apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, dos balancetes relativos aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior.

Art. 52 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º - Da denúncia constará:

- I - o membro ou os membros da Mesa denunciados;
- II - descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III - as provas que se pretenda produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvidos nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 5º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 53 - Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) vereadores para compor a Comissão Processante, não podendo fazer parte dela o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 1º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um para Presidente, que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 2º - O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 4º - O parecer terá finalidade meramente informativa, não vinculando a decisão política dos parlamentares.

Art. 54 - Findo o prazo de vinte dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

Art. 55 - A aprovação do Projeto de Resolução, por maioria qualificada, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

**TÍTULO III
DO PLENÁRIO**

**CAPÍTULO I
Da Utilização do Plenário**

Art. 56 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pelo conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 1º - Havendo conveniência de ordem pública, e por deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá a Câmara Municipal reunir-se temporariamente em qualquer distrito do Município, sempre em prédio público, salvo em caso de falta ou de total indisponibilidade deste.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

§ 4º - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 5º - *Quórum* é o numero determinado da constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 6º - Integra o Plenário, o suplente de Vereador regulamente convocado, enquanto dure a convocação.

CAPÍTULO II Das Atribuições do Plenário

Art. 57 - São Atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Prefeito, as Leis Municipais;

II - discutir e votar a proposta orçamentária;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, as seguintes atas e negócios administrativos:

a) - abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) - operações de créditos;

c) - aquisição onerosa de bens imóveis;

d) - alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) - concessão de serviço público;

f) - firmatura de consórcios intermunicipais;

g) - alteração da denominação de próprios e logradouros públicos.

V - expedir decretos legislativos quando a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) - cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador;

b) - aprovação ou rejeição das contas do Executivo;

c) - concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) - consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a 10 (dez) dias;

e) - atribuição de título de cidadão honorários a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) - fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e da verba de representação do Prefeito;

g) - constituição de Comissão Processante;

VI - expedir resolução sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

a) - alteração do Regimento Interno;

b) - destituição de membro da Mesa;

c) - concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) - fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores e da verba de representação do presidente da Câmara;

e) - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

f) - constituição da Comissão Especial de estudo.

VII - processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de Administração quando delas careça;

IX - convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

X - eleger a Mesa e as Comissões permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma previsto neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão

XII - dispor sobre a realização de Sessões sigilosas, nos casos concretos;

XIII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público;

XIV - as demais atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III Do Quórum

Art. 58 - Quórum é o número determinado da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões, reuniões das comissões e para as deliberações, compreendendo:

- a) maioria simples;
- b) maioria absoluta;
- c) maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é a que representa mais da metade dos membros presentes à reunião.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade da totalidade dos membros da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV Das Deliberações do Plenário

Art. 59 - O Plenário deliberará:

§ 1º - Por maioria absoluta sobre:

I - Código de Obras e Edificações e outros códigos;

II - Estatuto dos Servidores Municipais;

III - criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

IV - concessão de direito real de uso;

IV - alienação de bens e imóveis;

V - criação, estruturação e atribuições dos Órgãos de Assessoria, de Descentralização Administrativa, de deliberação coletiva e de execução da Administração



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Pública;

- VI - realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- VII - rejeição de veto;
- VIII - Regimento Interno da Câmara Municipal;
- IX - acolhimento de denúncia contra Vereador;
- X - zoneamento urbano;
- XI - plano diretor;
- XII - admissão de acusação contra Prefeito;
- XIII - fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- XIV - perda de mandato de Prefeito;
- XV - deliberação sobre reunião da Câmara em lugar alternativo;
- XVI - leis complementares.

§ 2º - Por maioria qualificada sobre:

- I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- II - representação ao Procurador-Geral de Justiça, contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;
- III - destituição dos membros da Mesa;
- IV - emendas à Lei Orgânica;
- V - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, mediante decreto Legislativo;
- VI - aprovação de sessão secreta;
- VII - perda de mandato de Vereador.
- VIII - Matéria tributária;
- IX - concessão de exploração de serviço público;
- X - autorização ao Poder Executivo Municipal para obtenção de empréstimo junto a instituições financeiras privadas ou públicas, inclusive para Autarquias, Fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
- XI - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
- XII - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- XIII - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e divisão do território do município em áreas administrativas;
- XIV - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XV - isenções de impostos municipais;
- XVI - todo e qualquer tipo de anistia.

Art. 60 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses:

- I - julgamento político do Prefeito, Vice-Prefeito ou de Vereador.
- II - eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos.
- III - de liberação de veto.
- IV - concessão de título de cidadania.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 61 - As Comissões, órgãos técnicos compostos de 03 (três) membros e 2 (dois) Suplentes, com a finalidade de estudar, investigar e examinar matéria em transição na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, serão:

- I – permanentes;
- II – especiais, sendo estas:
 - a) de inquérito;
 - b) processantes;
 - c) de representação.

Art. 62 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Art. 63 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legitimo interesse no esclarecimento de assuntos submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - por motivo justificado, o presidente da Comissão, poderá determinar que a contribuição dos membros credenciado seja efetuada por escrito.

Art. 64 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou Vereador ainda não eleito para nenhuma comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separado para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes dos votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões permanentes não poderão ser eleitos para integrá-los o presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.

§ 3º - Os Secretários somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente.

Art. 65 - As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento de pelo menos um terço (1/3) dos membros da Câmara, aprovado através de resolução pelo plenário compostas de no mínimo três (03) Vereadores.

§ 1º - O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Especiais, observadas a composição partidária sempre que possível.

§ 2º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na resolução que a constituiu, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e, se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução.

Art. 66 - O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma, mediante ofício ao Presidente da Câmara.

Art. 67 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 68 - O Presidente da Câmara não poderá substituir, a seu critério, os membros da Comissão Processante e da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 69 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação do Presidente da Câmara.

Art. 70 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões sobre Projetos que nelas se encontram para estudo.

CAPÍTULO II **Das Comissões Permanentes**

SECÃO I **Da Competência das Comissões Permanentes**

Art. 71 - Às Comissões Permanentes incumbe:

I - estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário;

II - discutir e votar projeto de Lei que dispensar a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo (1/10) dos membros da Casa;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos públicos do Município para que prestem informações, pessoalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades e entidades públicas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

- VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VII - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização do Executivo e da Administração indireta;
- VIII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- IX - acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 72 - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - de Finanças, Orçamento e Contabilidade;
- III – das Terras, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- IV - de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 73 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos Constitucional, Legal, Regimental ou Jurídico e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto Lógico e Gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de Lei, decretos legislativos e resoluções que transitarem pela Câmara, ressalvados as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os Requerimentos e Indicações.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou Inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e somente quando for rejeitado, prosseguirá o projeto a sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos casos seguintes:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - firmatura de convênios e consórcios;
- V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI - alteração de denominação de próprios¹, vias e logradouros públicos;

Art. 74 - Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - proposta orçamentária;
- II - orçamento plurianual
- III - proposições referidas em matéria tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interesse ao credito e ao patrimônio público municipal.
- IV - proposição que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e

¹ Bens públicos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Cabe também à Comissão examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

Art. 75 - Compete à Comissão de Terras, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, apreciar e emitir parecer sobre as matérias referentes à:

I - realização de quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

II – uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município,

III - assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, que de qualquer forma envolvam o meio ambiente e os recursos naturais.

IV - sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

V - sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização.

Parágrafo único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria do artigo 72 § 3º e seus incisos, e sobre o plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 76 - Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Lazer e Turismo, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive sobre:

I - saúde pública, saneamento básico, higiene e vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

II - assistência social e previdência social em geral;

III - memória da cidade e o patrimônio histórico e cultural, no plano estético, artístico, arquitetônico e desportivo;

IV - concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

V - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, de lazer e de turismo voltados à comunidade;

VI - gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;

Parágrafo único - A Comissão de Educação e Saúde apreciará, obrigatoriamente, as proposições que tenham por objetivo:

a) - sistema municipal de ensino;

b) - concessão de bolsas de estudos;

c) - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

d) - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial².

e) programas de merenda escolar;

f) Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;

² Ajuda financeira.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Art. 77 - As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria absoluta.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 78 - Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a proposta orçamentária, ao voto e ao exame das contas do Executivo.

Art. 79 - Quando se tratar de voto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Art. 80 - Somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta Orçamentária e o Processo referente às contas do Executivo, acompanhados do parecer prévio correspondente, sendo lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

SEÇÃO II Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 81 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 82 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do dia da Câmara, quando então, a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 83 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão.

Art. 84 - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-las, as quais serão assinadas por todos os membros do órgão.

Art. 85 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

afixado no recinto da Câmara;

- II - presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber as matérias destinadas a Comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
- IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir seus trabalhos;
- V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - conceder visto da matéria por 03 (três) dias ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII - avocar o Expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único - dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros caberá recurso para o plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 86 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este lhe designará relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 87 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo que se refere este artigo será de 20 (vinte) dias em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo e será de 30 (trinta) dias quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 88 - Poderão as Comissões solicitar a Mesa a requisição ao Prefeito, das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogada por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único - o disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 89 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - se forem rejeitados as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, colocará ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões", seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro de Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 90 - Quando a Comissão de Legislação, justiça e Redação Final manifestar-se sobre o voto, produzirá, com o parecer, projeto e decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 91 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, a começar pela Comissão de Finanças e Orçamento devendo manifestar-se por último a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parágrafo único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 92 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará no prazo de 10 (dez) dias, salvo matéria orçamentária, matéria colocada com regime de urgência ou a requerimento para prorrogação de prazo.

Art. 93 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de um para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará relator para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Escoado o prazo do relator sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 94 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara nas hipóteses culminadas no presente Regimento.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente, em seguida, sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o plenário, antes de iniciar-se a votação de matéria.

Art. 95 - É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO III Das Comissões Especiais

Art. 96 - As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

destinadas ao estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo e à representação da Câmara em congressos, solenidades e outros atos públicos.

Parágrafo único – As Comissões Especiais terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 97 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e terão como a finalidade apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e do próprio Legislativo.

§ 1º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigações próprias das autoridades judiciais, e suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;

§ 2º - As denúncias sobre irregularidades, autoria e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

§ 3º - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão compostas por não menos de 3 (três) membros, salvo não havendo número suficiente de Vereadores desimpedidos para a formação da Comissão.

§ 4º - Consideram-se impedidos de integrar a comissão os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas ou peritos.

§ 5º - É vedada a criação de novas Comissões de Inquérito quando pelo menos cinco se acharem em funcionamento, salvo deliberação por parte da maioria da Câmara.

§ 6º - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 98 - Mediante o relatório da Comissão, o plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado pelo menos por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através da Mesa da Câmara, as informações necessárias aos Secretários Municipais.

§ 2º Deliberará ainda o plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, com vistas à aplicação de sanções cíveis ou penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

Art. 99 - A Câmara constituirá Comissão Processante para fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, bem como para destituir membros da Mesa, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Processante, no que couber, as regras referentes às Comissões de Inquérito.

Art. 100 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município, inclusive participação em congressos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

TÍTULO V DOS VEREADORES

CAPÍTULO I Do Exercício do Mandato e suas Prerrogativas

Art. 101 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e da representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 102 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – compor os cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem o interesse do Município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público.

Art. 103 - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do município, aplicando-se lhes, no que couber, das imunidades conferidas aos Deputados Estaduais no artigo 36 da Constituição Estadual do Maranhão.

Art. 104 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 105 - Quando, no curso de uma discussão, o Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá pedir ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade de arguição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO II Das Faltas e das Licenças

Art. 106 - Ao Vereador faltoso será descontado o dia faltado em sua remuneração, salvo motivo justo.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica às reuniões não remuneradas.

§ 2º - Será atribuída falta ao Vereador que não assinar a ficha de presença e não participar de votações.

§ 3º - Caso a Sessão seja encerrada antes da Ordem do Dia ou não se



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

realize por falta de *quórum*, será considerado presente o Vereador que assinar a ficha de presença e responder a, pelo menos, uma chamada para verificação de número.

§ 4º - Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos: nojo, gala e distúrbios de saúde devidamente comprovados por atestado médico, bem como o desempenho de missões oficiais da Câmara.

§ 5º - A justificativa das faltas far-se-á por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o decidirá.

§ 6º - Nas Sessões Solenes e Extraordinárias também serão aceitos como justificativa de falta dos senhores vereadores a ausência devido a compromissos assumidos anteriormente.

Art. 107 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - para tratamento de saúde, com direito ao respectivo subsídio, nos termos dos Regimes da Previdência Social, cabendo à Câmara Municipal o pagamento dos primeiros quinze (15) dias de afastamento;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse público fora do território do Município, desde que o afastamento não ultrapasse o período disposto no inciso anterior;

IV - por motivo de maternidade, paternidade ou adoção, nos termos da lei.

§ 1º - não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário ou Diretor Equivalente;

§ 2º - Independentemente de Requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso;

§ 3º - Nas hipóteses dos incisos I e IV, a decisão do plenário será meramente homologatória;

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º - a aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pela maioria qualificada dos vereadores presentes nas hipóteses dos incisos II e III;

§ 6º - Pode o licenciado reassumir suas funções na Câmara, no decorrer da licença, mediante comunicação à Mesa, com antecedência mínima de cinco dias.

CAPÍTULO III **Da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas**

Art. 108 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

causa legal hábil;

§ 2º - A cassação dar-se-á por deliberação do plenário nos casos e na forma previstos na legislação vigente.

Art. 109 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata, a perda do mandato se torna efetivo a partir do decreto legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 110 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 111 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no caso de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir do conhecimento da convocação, sob pena de se considerar renunciante, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleições suplementares, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o *quórum* em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IV Da Liderança Parlamentar

Art. 112 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em plenário os pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 113 - No inicio de cada ano legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus Líderes e Vice-líderes.

Parágrafo único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votados de cada bancada.

Art. 114 - É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra pra tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um dos seus líderes.

§ 2º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a 05 (cinco) minutos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Art. 115 - A reunião de líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
Dos Deveres e da Ética Parlamentar

Art. 116 - São deveres dos Vereadores, entre outros:

I - investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontre impedido;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

V - exercer a contento, o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, à Mesa ou à Câmara, conforme o caso;

VI - comparecer às reuniões das Comissões Permanentes, Especiais e Especiais de Inquérito, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos municípios, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VIII - comparecer decentemente trajado às Sessões;

IX - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

X - residir no Município de Tasso Fragoso, salvo autorização do plenário em caráter excepcional;

XI - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 117 - O vereador, no exercício do mandato parlamentar, deve:

I- Promover a defesa dos interesses populares;

II - Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

III - Manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal;

IV – Tratar com urbanidade, respeito e consideração todas as demais autoridades públicas, detentoras de mandato ou não.

Art. 118 - É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas, notadamente:

I - abusar das prerrogativas constitucionais, estaduais e municipais



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

asseguradas aos Vereadores;

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações;

VI – Desrespeitar o Plenário da Casa, a deliberação colegiada, bem como o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A inobservância dos deveres impostos importa na quebra de decoro parlamentar, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

Art. 119 - São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com decoro parlamentar:

I- Traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do estado democrático de direito, das garantias individuais e dos direitos humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;

II - Pautar-se pela observância dos protocolos da ética, dos valores morais vigentes na sociedade e dos princípios jurídicos;

III - Prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que estes se encontrem.

IV - Respeitar a propriedade intelectual das proposições;

V - Não fraudar as votações em Plenário;

VI - Eximir-se de manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões ou instituições de seu interesse, de forma injustificada;

VII - Não receber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesia de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

VIII - Exercer a atividade com zelo e probidade;

IX - Defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos Vereadores.

X - Recusar o patrocínio de proposições ou pleito que considere imoral ou ilícito;

XI - Atender as obrigações político-partidárias;

XIII - Denunciar qualquer infração a preceito deste Regimento.

XIV - Respeitar as diferenças de gênero, étnicas, raciais, de crença religiosa e de orientação sexual.

Art. 120 – Incluem-se entre os deveres dos Vereadores, importando o seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal:

I - Zelar pela celeridade de tramitação das proposições;

II - Tratar com respeito e independência as autoridades;

III - Manter a ordem das sessões plenárias ou reuniões de comissão;

IV - Ter boa conduta nas dependências da Casa;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

V - Manter sigilo sobre matérias das quais tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe forem confiadas em segredo, conteúdo de documentos de caráter reservado, debates ou deliberações da Câmara ou de Comissão que haja resolvido devam permanecer em sigilo;

VI - Evitar a utilização dos recursos e pessoal destinados às Comissões Permanentes ou Temporárias de que seja membro, em atividade de interesse particular ou objeto alheio aos dos seus trabalhos;

VII - Não proceder a denúncias ou acusações a qualquer pessoa sem provas.

Art. 121 - Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de comissão;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou comissão, ou os respectivos Presidentes;

IV - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;

VI - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

VII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão.

VIII – Receber quantia indevida de diárias pagas pela Câmara de Vereadores para despesas de viagem.

Parágrafo único - As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

Art. 122 - O Vereador que incidir em conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara Municipal estará sujeito às seguintes sanções:

I – Censura;

II - Suspensão do exercício do mandato;

III - Perda do mandato.

Art. 123 - Sempre que Vereador cometer, em Sessão, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá de fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

- IV - Determinação para retirar-se do Plenário;
- V - proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito;
- VI - proposta de cassação de mandato, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI Das Incompatibilidades e Impedimentos

Art. 124 - Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, de âmbito municipal, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) - aceitar ou exercer cargos, funções ou empregos remunerados, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades constantes na alínea anterior, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

II - desde a posse:

a) - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea a;

b) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

c) - ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

d) – realizar quaisquer das condutas ou atividades previstas no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Observar-se-á no *caput*, no que couber, o disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII Da Remuneração dos Vereadores

Art. 125 - A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada pela Câmara Municipal, por meio de Resolução Plenária, e terá como limite máximo 20% do valor atribuído aos Deputados Estaduais do Maranhão, não podendo ultrapassar 5% da Receita Líquida do Município.

§ 1º - O Subsídio será fixado em moeda corrente no país, em parcela única, vedados acréscimos de qualquer gratificação, adicional, abono ou prêmio.

§ 2º - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal será fixado em até 100% daquele estabelecido ao Vereador de Plenário;

§ 3º - O Subsídio do que trata o *caput* será revisado anualmente na mesma data, nos termos do artigo 37º, XI da CF, por Lei específica, em decorrência das perdas como a moeda vigente no país;

§ 4º - No recesso, o valor da remuneração dos Vereadores será integral.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Art. 126 - É devida a indenização por despesas de transporte e de viagem aos Vereadores e aos Servidores Públicos da Câmara Municipal, desde que a serviço da Câmara ou por interesse do Município ou da Edilidade.

§ 1º - Inclui-se na indenização de que trata o *caput* deste artigo as diárias, o combustível, a hospedagem e a alimentação em viagens para fora do Município, e o combustível em transporte dentro do Município;

§ 2º - O valor da indenização das diárias será estabelecido por Resolução da Mesa, o qual poderá ser repassado antes da realização da viagem;

§ 3º - O valor da indenização pelas demais despesas poderá ser repassado antes da realização da viagem, quando se tratar de despesas previstas, ou posteriormente, quando se tratar de despesas não previstas;

§ 4º - Não será subvencionada viagem de Vereador ou de Servidor ao exterior, salvo para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

§ 5º - A indenização de que trata o *caput* deste artigo não será considerada como remuneração.

Art. 127 - Resolução fixará a verba de representação dos membros da Mesa da Câmara, e disporá sobre a forma de sua atualização monetária anual.

Art. 128 - Ao Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade para comparecimento às sessões ordinárias, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedido ajuda de custo, que será fixada em Resolução.

Art. 129 - É vedado o pagamento de qualquer remuneração ou indenização em razão de convocação para sessões extraordinárias.

TÍTULO VI DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I Das Sessões em Geral

Art. 130 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 02 de fevereiro a 17 de julho de 1º de agosto a 22 de dezembro, independentemente de convocação (artigo 17 da LOM).

§ 1º - - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando se recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 18 a 31 de julho de cada ano.

Art. 131 - As sessões da Câmara serão:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

III – solenes;

IV – secretas.

§ 1º - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano;

§ 2º - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período do recesso e em ocasiões especiais.

Art. 132 - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos de plenário e das votações.

Art. 133 - Sob nenhum pretexto poderá ser impedida a manifestação dos membros da Câmara durante as reuniões sobre as matérias em discussão e votação, nos termos deste Regimento.

Art. 134 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regulamente convocada pelo Prefeito para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 135 - As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores que a compõe, constatada através de chamada nominal ou de verificação numérica.

Art. 136 - As Sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo único - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da edilidade.

SEÇÃO I Do Acesso às Sessões

Art. 137 - É vedado impedir ou dificultar, por qualquer meio, o livre acesso do cidadão às sessões, na parte reservada ao público, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria qualificada dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajados;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 4º - Uma vez convocada a sessão, deverão os vereadores a ela comparecer, ainda que para decidir pela não-realização, adiamento ou suspensão.

Art. 138 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinado.

§ 1º - A convite da presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas e representantes e credenciados a imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 2º - Os visitantes recebidos em plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

SEÇÃO II Da Publicidade das Sessões

Art. 139 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta dos trabalhos na porta do edifício da Câmara.

Art. 140 - As sessões da Câmara, a critério da Mesa Diretora, poderão ser transmitidas por emissoras de rádio e/ou televisão local.

SEÇÃO III Das Atas das Sessões

Art. 141 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetidos ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

SEÇÃO IV Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art. 142 - As Sessões da Câmara terão duração máxima de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

§ 1º - A prorrogação das sessões poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 143 - Nenhuma sessão plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO V Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 144 - A sessão poderá ser suspensa:

- I - para a preservação da ordem;
- II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer escrito;
- III - para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1º - A suspensão da sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O tempo de suspensão não será computado para efeito de duração da sessão.

Art. 145 - A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I - por falta de *quórum* regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos vereadores e sobre o qual de liberará o Plenário;
- III - tumulto grave.

Parágrafo único - Em caso de encerramento da sessão por falta de *quórum*, será descontado do subsídio dos Vereadores faltosos, o valor equivalente a 1% (um por cento), salvo se houver justificativa convincente e/ou legal de sua ausência.

CAPÍTULO II Das Sessões Ordinárias

SEÇÃO I Disposições preliminares



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Art. 146 - As sessões ordinárias serão 04 (quatro) mensais, realizando-se nos primeiros e nos últimos dias úteis de cada mês, exceto nos meses de fevereiro, julho e dezembro, com duração de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, das 19h30min às 22h00min.

Art. 147 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: O Expediente, a Ordem do Dia e a Explicação Pessoal.

Art. 148 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar Ata resumida pelo Secretário efetivo ou eventual, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarados, em seguida prejudicada a realização de sessão.

SEÇÃO II Do Expediente

Art. 149 - O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da Tribuna.

Art. 150 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o Debate da proposta orçamentária, o Expediente será de meia hora.

§ 2º - No Expediente serão objetos de deliberação, pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação do Expediente, as matérias a que se refere o § 2º automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 151 - A ata da sessão anterior ficará transferida para o Expediente da sessão seguinte, ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discurso e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo 1º Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre termos da ata, o Plenário deliberará a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 152 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a Leitura da matéria do Expediente obedecendo à seguinte ordem:

- I - expedientes oriundos do Prefeito;
- II - expedientes oriundos de diversos;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 153 - Na Leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - projetos de Lei;
- II - projetos de Decretos Legislativos;
- III - projetos de Resoluções;
- IV – requerimentos;
- V – indicações;
- VI - pareceres das comissões;
- VII – recursos;
- VIII - outras matérias.

Parágrafo único - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Presidente da Câmara.

Art. 154 - Terminada a Leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual haverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno Expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3º - No Grande Expediente, os Vereadores inscritos também em lista própria pelo 1º Secretário, usarão a palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, poderá sê-lo no Grande Expediente, mas neste caso, ser-lhes-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental independentemente de novas inscrição, facultando-se lhes desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

SEÇÃO III Da Ordem do Dia

Art. 155 - Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á a matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas matérias previamente organizadas em pauta.

§ 2º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Não se verificando o *quórum* regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 156 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regulamente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do inicio das sessões.

§ 1º - Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria, figurará na Ordem do Dia.

§ 2º - A sessão ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. (CF, artigo 57, § 2º).

Art. 157 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) - matéria em regime de urgência especial;
- b) - matérias em regime de urgência simples;
- c) - vetos;
- d) - matéria em redação final;
- e) - matéria em discussão única;
- f) - matéria em segunda discussão;
- g) - matéria em primeira discussão;
- h) - recursos;
- i) - demais proposições.

Parágrafo único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 158 - O Secretário procederá à leitura de que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 159 - Esgotado a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para Explicação Pessoal, aos que a tenham solicitado, durante a sessão, ao Secretário, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

SEÇÃO IV Da Explicação Pessoal

Art. 160 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 161 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1º - A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de trinta minutos.

§2º - O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regimento.

§3º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em Livro próprio.

§4º - O Orador terá o prazo máximo de cinco minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado.

§ 5º - O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 6º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 162 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação pessoal, ou se ainda ou houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente comunicará os senhores vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III Das Sessões Extraordinárias

Art. 163 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, e no período de recesso, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

Parágrafo único - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevante e urgente entre as quais se incluem a proposta orçamentária, o veto e quaisquer projetos de lei do Executivo formulados com solicitação do prazo.

Art. 164 - As sessões extraordinárias serão convocadas, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, mediante ofício aos Vereadores, com a antecedência de 02 (dois) dias e fixação de edital na porta do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

§ 1º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação pessoal e escrita apenas aos ausentes à mesma.

§ 2º - Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

sessões a serem realizadas, será obedecido o horário previsto neste regimento para as sessões ordinárias.

Art. 165 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I - pelo Prefeito, quando este a entender necessário;
- II - pelo Presidente da Câmara;
- III - pelo requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- IV - pela comissão representativa da Câmara, conforme previsto na Lei Orgânica.

Art. 166 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrario constante na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica.

Art. 167 - Cada vereador presente, a no mínimo, 2/3 (dois terços) das sessões extraordinárias em cada sessão legislativa, fará jus a um subsídio.

Parágrafo único - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada.

Art. 168 - Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Art. 169 - Na sessão extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão, no mais, as sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes as sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV **Das Sessões Solenes**

Art. 170 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionada com assuntos cívico, culturais e oficiais.

Parágrafo único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer recinto, desde que seja seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 171 - As Sessões Solenes serão convocadas por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, ou pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - As Sessões Solenes independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene.

§ 3º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal, sendo dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 4º - Não haverá tempo predeterminado para duração e encerramento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

§ 5º - Somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da Cerimônia, as autoridades, os representantes de classes e de associações, e as pessoas homenageadas.

§ 6º - O ocorrido na Sessão Solene será registrado em Ata, que independe de deliberação.

Art. 172 - Independe de convocação a Sessão Solene de posse e instalação da Legislatura.

CAPÍTULO V Das Sessões Secretas

Art. 173 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria qualificada de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar ou quando imposta em razão de interesse público.

§ 1º - Deliberada a realização de sessões secretas, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão, bem como o fechamento de todas as portas de acesso ao recinto.

§ 2º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

§ 3º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 174 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 175 - São modalidades de proposição:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

- III - projetos de Decreto Legislativo;
- IV - projetos de Resolução;
- V - projetos substitutivos;
- VI - emendas e subemendas;
- VII - vetos;
- VIII - pareceres das Comissões Permanentes;
- IX - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- X - indicações;
- XI - requerimentos;
- XII - representações.

Art. 176 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 177 - Com exceção das emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa de assuntos a que se referem.

Art. 178 - As proposições consistentes em projeto de Lei de Decreto Legislativo, de Resolução ou de projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 179 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- III - que seja antirregimental;
- IV - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
- V - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa;
- VI - que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;
- VII - que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;
- VIII - que inclua matéria estranha ao seu objeto.

Art. 180 - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

CAPÍTULO II Das Proposições em Espécie

Art. 181 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de Lei, sendo que todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

§ 1º - Destinam-se o Decreto Legislativo a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

§ 2º - Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos internos da Câmara.

Art. 182 - A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional, ou deste Regimento Interno.

Parágrafo único. São cabíveis emendas parlamentares às leis de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, desde que não ampliem ou desfigurem o projeto original, ressalvados os casos previstos na presente lei.

Art. 183 - São requisitos de todos os projetos;

- I - ementa de seu conteúdo e objetivo;
- II – enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

SEÇÃO I
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 184-- A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

- I - apresentada por, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo Prefeito;
- II - o Município não esteja sob intervenção estadual;
- III – não atente contra a Constituição Federal e Estadual;

Art. 185 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pela maioria qualificada dos membros da Câmara (artigo 29, caput da CF).

Parágrafo único - A matéria constante na proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo se subscrita por mais de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

Art. 186 - O processo de elaboração das Leis, dos Decretos Legislativos e das Resoluções reger-se-á pelo preconizado nos artigos 50 a 63 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II
Dos Projetos de Lei



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Art. 187 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I - do Vereador;
- II - da Mesa da Câmara;
- III - das Comissões Permanentes;
- IV - do Prefeito;
- V - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado. (artigo 61 CF).

Art. 188 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (artigo 67, CF).

Art. 189 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

SEÇÃO II Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 190 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de seus interesses internos, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

- a) a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- b) a concessão de licença ao Prefeito;
- c) a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- d) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

SEÇÃO III Dos Projetos de Resolução

Art. 191 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d) julgamento de recursos;
- e) constituição das Comissões;
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

constitucionais: (artigo 48 c.c. artigo 51, IV da CF);

g) a cassação de mandato de Vereador;

h) demais atos de economia interna da Câmara

§ 2º - A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

SEÇÃO IV Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 192 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Não é permitido substitutivo parcial.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador ou por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição, tramitará normalmente.

Art. 193 - Emenda à proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - Emenda supressiva à proposição que manda suprimir qualquer parte da outra.

II - Emenda substitutiva é a proposição que deve ser colocada em lugar de outra.

III - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

IV - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 2º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 194 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 195 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 165, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal.

SEÇÃO V Do Veto, Parecer e Relatório

Art. 196 - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 197 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente, sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do artigo 94.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, toda vez que se fizer necessário.

Art. 198 - Relatório de Comissão Especial a o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 199 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

SEÇÃO VI Do Requerimento e Representação

Art. 200 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

- I - palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII - retificação de ata;
- IX - verificação de quórum;

§ 2º - serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do plenário, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;
- III - destaque de matéria para votação;
- IV - votação a descoberto;
- V - encerramento de discussão;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário ou requerimento que versem sobre:

I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

V - inserção em ata de documento;

VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VII - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX - anexação de proposição com objeto idêntico;

X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI - constituição de Comissões Especiais;

XII - convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 201 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único - para efeitos regimentais equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de ilícito político administrativo.

SEÇÃO VII Das Indicações

Art. 202 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes,

Art. 203 - As indicações serão lidas e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III Da Apresentação da Proposição

Art. 204 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas na Secretaria da Câmara pelo seu autor, que as carimbará com designação da data, e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Parágrafo único - Os projetos substitutivos, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Art. 205 - As emendas e subemendas serão apresentadas todas à mesa em até 48 (quarenta e oito) horas antes do inicio da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no Expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que receba o processo, sem prejuízo daqueles oferecidos por ocasião dos debates.

Art. 206 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quanto forem os acusados.

Art. 207 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - em matéria que não seja de competência do Município;

II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;

III - que vise delegar a outro poder, atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

IV - que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito tenha sido apresentada por Vereador;

V - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

VII - que seja formalmente inadequada, por não observada os requisitos já mencionados neste Regimento.

VIII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar as restrições ao poder de emenda, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

IX - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

X - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Art. 208 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, sejam destacadas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

para constituírem projetos separados.

CAPÍTULO IV Da Retirada da Proposição

Art. 209 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 210 - No inicio de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrario das Comissões competentes, exceto os originários do Executivo sujeitos à deliberação em certo prazo.

Art. 211 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do artigo 200 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

Art. 212 - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

CAPÍTULO V Da Tramitação das Proposições

Art. 213 - Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

Art. 214 - Quando a proposição consistir em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projetos substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso das emendas à proposta orçamentária, o encaminhamento só se fará escoado o prazo para emenda ali previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Art. 215 - As emendas à proposta orçamentária e aos projetos de codificação serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 216 - Sempre que o Plenário veta no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto e esta, a matéria será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciará, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Art. 217 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 218 - As indicações, depois de lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.

Art. 219 - Serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia, os seguintes requerimentos:

- I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;
- III - destaque de matéria para votação;
- IV - votação a descoberto;
- V - encerramento de discussão;
- VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
- VIII - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão
- IX - licença de Vereador;
- X - audiência de Comissão Permanente;
- XI - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
- XII - inserção em ata de documento;
- XIII - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- XIV - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- XV - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- XVI - anexação de proposição com objeto idêntico;
- XVII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XVIII - constituição de Comissões Especiais;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

XIX - convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos VIII, IX, XV, XVI, XVII, VIII e XIX e, se o fizer, ficarão remetidos ao Expediente e a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que foi apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação a seguir.

Art. 220 - Os requerimentos de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente indeferir-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 221 - As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão encaminhadas às comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Art. 222 - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 223 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data de ciência da decisão, por simples petição, distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de Resolução.

§ 1º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar, após a sua leitura ao Plenário.

§ 2º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

SEÇÃO ÚNICA

Dos Regimes de Tramitação das Proposições

Art. 224 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto *quórum* e pareceres obrigatórios e assegura a proposição, incluso, com prioridade, na Ordem do Dia.

§ 2º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

adiantamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vistos e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando a proposição, inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 225 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão quando autores de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta pela maioria qualificada dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente conceberá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 226 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o voto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 227 - As proposições em regime de urgência especial ou simples e aqueles com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 228 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinar a sua retramitação, ouvida a mesa.

TÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I Das Discussões



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Art. 229 - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

Art. 230 - Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações, salvo aquelas consideradas inapropriadas pelo Presidente da Câmara;

II - os requerimentos que solicitem:

- a) - a palavra ou desistência dela;
- b) - permissão para falar sentado;
- c) - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- d) - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- e) - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
- f) - observância de disposição regimental;
- g) - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- h) - juntada de documentos a processo;
- i) - inserção em ata de documento ou desentranhamento;
- j) - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- k) - verificação de *quórum*;
- l) - licença de Vereador para ausentar-se da sessão;
- m) - votação a descoberto;
- n) - encerramento de discussão;
- o) - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

II - os requerimentos que versem sobre:

- a) - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- b) - licença de Vereador;
- c) - audiência de Comissão Permanente;
- d) - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- e) - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- f) - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- g) - impugnação ou retificação da ata;
- h) - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis.
- i) XI – declaração em Plenário de interpretações do Regimento.
- j) I - audiência de Comissão Permanente;
- k) III – transcrição integral de proposição ou documento em ata;
- l) IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- m) V - anexação de proposições com objeto idêntico;

Art. 231 - O Presidente declarará prejudicada a discussão e determinará seu arquivamento:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se nesta ultima hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Legislativo;

- II - da proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III - de emenda ou subemenda de matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
- IV - de requerimento repetitivo, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não conhecido ou resultante de modificação da situação anterior.

Art. 232 - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 233 - Terão uma única discussão as proposições seguintes:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - as que encontrem em regime de urgência simples;
- III - o veto;
- IV - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- V - os requerimentos sujeitos a debates;
- VI - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- VII - as emendas.

Art. 234 - Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.

§ 1º - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

§ 2º - É considerada aprovada toda proposição submetida a duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada.

§ 3º - Os projetos de Lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 235 - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em termos globais.

§ 1º - por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar da proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 236 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, e em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 237 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que é afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

parecer.

Art. 238 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor de proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 239 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 240 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

- I - pela ausência de oradores;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II Da Disciplina dos Debates

Art. 241 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falará de pé, exceto o Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 242 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar da linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Parágrafo único - para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 243 - O Vereador somente usará da palavra:

I - No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de Ata ou quando se achar regulamente inscrito;

II - Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para Explicação pessoal,

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 244 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de Requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender ao pedido da palavra “pela Ordem”, sobre questão regimental.

Art. 245 - Quando de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 246 - Para o aparte, ou interrupção do Orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela Ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteador.

Parágrafo único - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Art. 247 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 05 (cinco) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - 05 (cinco) minutos para falar do pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e voto;

IV - 15 (quinze) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o acusado cujo prazo será o indicado na Lei Federal e parecer pela constitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V - 30 (trinta) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição do membro da Mesa.

Parágrafo único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III Das Votações

Art. 248 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria qualificada, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º - para efeito de *quórum*, computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

1. Código Tributário do Município;
2. Código de Obras ou Edificações;
3. Estatuto dos Servidores Municipais;
4. Regimento Interno da Câmara;
5. Criação de Cargos e Aumento dos Servidores
6. Aprovação do Orçamento;
7. Alienação de Veículo de qualquer natureza;
8. Posturas Municipais.

§ 3º - Dependerão do voto favorável de maioria qualificada dos membros da Câmara:

- I - As leis concernentes a:
- a) - concessão de Serviços Públicos;
 - b) - concessão de direito real de uso;
 - c) - alienação de bens imóveis;
 - d) - aquisição de bens imóveis por doação;
 - e) - obtenção de empréstimos;
 - f) - isenção tributária;
 - g) - perdão de dívida ativa, nos casos admitidos em Lei;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

- h) - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - i) - consórcio com outros Municípios para instalação, exploração e administração de serviços comuns;
 - j) - aprovação e alteração do plano Municipal integrado.
- II - Rejeição do voto;
- III - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, devidamente fundamentado;
- IV - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- V - Convocação do Prefeito e Secretários Municipais para prestação de informações;
- VI - Aprovação de representação solicitando a alteração do nome, mudança de sede, fusão ou extinção do Município assim como a criação do distrito;
- VII - Instituição de componente da Mesa da Câmara, cassação de mandato de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito ou do pedido de Intervenção no Município.

Art. 249 - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Art. 250 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo a eleição dos membros da Mesa.

Parágrafo único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 251 - A votação será:

- I – Simbólica;
- II - nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas, em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 252 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o presidente indeferir-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

ausência de seu autor, ou por pedido de retirada faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 5º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 253 - A votação será nominal nos casos em que seja exigido o *quórum* de maioria absoluta e qualificada, bem como nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
- II - eleição ou destituição de membro da Comissão Permanente;
- III - julgamento das contas do Executivo;
- IV - cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;
- V - apreciação de veto;
- VI - requerimento de urgência especial;
- VII - criação ou extinção de cargos da Câmara.

Parágrafo único - Na hipótese dos itens I, III e IV, o processo de votação será o indicado no Art. 12 e parágrafos.

Art. 254 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 255 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 256 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único - Não haverá destaque quando se tratar de proposta Orçamentária, de voto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providencia se revele impraticável.

Art. 257 - Terão preferência para votação, as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundos das Comissões.

Parágrafo único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento, de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 258 - Sempre o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 259 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 260 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 261 - Proclamado o resultado de votação, poderá o Vereador impugna-lo perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 262 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 263 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria qualificada dos componentes da edilidade.

Art. 264 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedido os respectivos autógrafo.

Parágrafo único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV Dos Títulos Honoríficos

Art. 265 - Os Títulos de Cidadão Honorário do Município e de Cidadão Fragosense, ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, devem ser aprovados por maioria qualificada dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - É vedada a concessão de título de Cidadão Honorário do Município a pessoas no exercício de cargos ou funções públicas eletivas ou por



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

nomeação.

Art. 266 - O Projeto de Concessão de Honrarias do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuênciia do homenageado.

Art. 267 - Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar uma única vez como autor de projeto de concessão de uma das espécies de título honorífico.

Art. 268 - As Concessões de Honrarias serão regulamentadas por decreto legislativo obedecendo-se, na solenidade, os seguintes critérios:

§ 1º - A entrega dos prêmios e das titulações de que trata este artigo prescinde de sessão solene, ainda que assim o determinem os decretos que os instituírem, sendo facultado ao Vereador a entrega em ato solene, que poderá ser realizado fora das dependências da Câmara.

§ 2º - Os critérios para o ato de entrega da honraria serão de responsabilidade e organização da Casa.

TÍTULO IX DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I Do Orçamento

Art. 269 - Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente enviará a Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do Art. 205.

Art. 270 - A Comissão de Finanças e Orçamentos pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 271 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e dos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 272 - Se forem as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Devolvido o processo pela Comissão ou avocada a esta



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo.

Art. 273 - Aplicam-se as normas desta sessão à proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO II Das Codificações

Art. 274 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 275 - Os projetos de codificações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, observando-se, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Critério da Comissão de Justiça, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação de matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias par exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, desse recurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 276 - Na primeira discussão, o projeto será debatido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas ao texto do projeto original.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio, o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

Parágrafo único – A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta Seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser promulgada como Código.

Art. 277 – Não se aplicará o regime deste Capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Parágrafo único – O regime deste Capítulo poderá também ser dispensado a requerimento da maioria qualificada dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário.

TÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

CAPÍTULO I Do Julgamento das Contas

Art. 278 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas municipais, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Geral, a todos os Vereadores.

§ 1º - O processo deverá ser enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das Contas.

§ 2º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados na prestação de Contas.

§ 3º - Para responder aos pedidos de informações a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 279 - O Projeto de decreto legislativo apresentado ela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores o debate sobre a matéria.

Parágrafo único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 280 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal mandará publicar o decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual no Diário Oficial, no mural da Câmara Municipal e no mural da Prefeitura, bem como outros meios disponíveis e acessíveis ao grande público que achar mais conveniente;

§ 2º - O Presidente da Câmara dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia do decreto legislativo e da Ata da Sessão de Julgamento;

Art. 281 - Nas Sessões em que se devam discutir as contas do Executivo, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 282 - As contas do Município deverão ficar, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da Lei.

§ 1º - No período previsto no *caput*, a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes.

§ 2º - O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão da maioria qualificada dos membros da Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

§ 3º - Rejeitadas as Contas, o processo será remetido à Comissão de Justiça, para que indique, em relatório circunstanciado, as providências a serem tomadas pela Câmara, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento.

§ 4º - Aprovadas ou rejeitadas as contas municipais, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas do Estado com as respectivas decisões da Câmara Municipal sendo feitas as comunicações ao referido Tribunal;

CAPÍTULO II Do Processo Cassatório

Art. 283 - A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na Legislação Federal, observadas as normas adjetivas, inclusive *quórum*, nessa mesma legislação estabelecida e as normas complementares constantes da Lei Orgânica dos Municípios, observando o seguinte:

I – Quanto ao *quórum*, apresentação e tramitação, o estabelecido neste regimento interno;

II – Quanto ao recebimento, bem como o procedimento da comissão especial ou de inquérito, o estabelecido em Lei Complementar das Infrações Políticas e Administrativas;

III – Quanto à formação e a tipificação da infração, o que preceitua as Leis Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 284 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 285 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO III Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 286 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais para prestarem informações, perante o Plenário sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 287 - A convocação deverá ser requerida, por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Art. 288 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará aos Secretários Municipais, indicar dia e hora para o comparecimento, e dar-se-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo único - Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora pra audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária, da qual serão notificados, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 289 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá aos Secretários Municipais, que se assentarão à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o Secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

Art. 290 - Quando nada houver a indagar ou a responder ou quando escoado o tempo regimental o Presidente encerrará a sessão, agradecendo aos Secretários Municipais em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 291 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações aos Secretários Municipais por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Art. 292 - No caso de não comparecimento, sem justificação, de como na hipótese de inexistência de Secretários, poderá a Câmara convocar o Prefeito, caso em que a falta de comparecimento, sem justificação importa em infração político-administrativa.

CAPÍTULO IV **Do Processo Destitutório**

Art. 293 - Sempre que qualquer vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida antecipação pelo representante, sobre o processamento da Matéria.

§ 1º - caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três) dias, sendo-lhe enviado cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retira-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação de matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§5º - Na sessão, o relator que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuva-lo, inquirirá as testemunhas perante o plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara conceberá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por voto da maioria qualificada dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

TÍTULO XI REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

Das Interpretações, das Questões de Ordem e dos Precedentes

Art. 294 - As interpretações de disposto do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o plenário, de ofício ou a requerimento de vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 295 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão às mesmas incorporadas.

Art. 296 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Art. 297 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “para questão de ordem”, nos seguintes casos:

- I - para lembrar melhor o método do trabalho;
- II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
- III - para reclamar contra a infração do Regimento;
- IV - para solicitar votação por apartes;
- V - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

§ 1º - As questões de Ordem devem ser formuladas, no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de repeli-las sumariamente o Presidente.

§ 2º - Não se pode interromper o Vereador inscrito como orador, para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

§ 4º - Sobre a mesma Questão de Ordem, o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 298- Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de Recurso ao Plenário.

§n 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejulgado.

Art. 299 - Os precedentes serão registrados em livro próprio para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II **Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma**

Art. 300 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 301 - Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmados.

Art. 302 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO XII **DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA**

Art. 303 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 304 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 305 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Art. 306 - A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os livros seguintes: Livro de ata de sessões, livro de registro de leis, decretos legislativos, resoluções, livros de atos da Mesa e atos da Presidência, livro de termos de posse de funcionários, livro de termos de contrato, livro de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

§ 3º - Os livros poderão ser manuscritos ou compostos de fichas ou folhas datilografadas ou impressas, igualmente rubricadas pelo Secretário, podendo também ser os documentos serem arquivados em pastas anuais.

Art. 307 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados como símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 308 - A Câmara promoverá a criação e o preenchimento dos cargos que se fizerem necessários aos seus serviços, bem como a aquisição de bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais e contratação de serviços visando a oferecer a estrutura adequada para o desempenho do mandato dos vereadores.

Art. 309 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 310 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, caso possuam agências instaladas no município, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

TÍTULO XIII **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 311- A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 312- Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto no plenário, as bandeiras do país, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 313- Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 314 - Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara nomeará a comissão de Vereadores que responderá pelo Poder Legislativo durante o recesso.

Art. 315 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irreleváveis,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

contando-se o dia de seu começo e do término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

§ 1º - Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, e no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 316 - À data de vigência deste regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 317 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões permanentes.

Art. 318 - A Mesa providenciará, no início de cada exercício Legislativo, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 319 - A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações, que tenham sido feitas no Regimento mandando tirar prova cópia, durante o interregno das reuniões.

Art. 320 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, neste que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Art. 321 - Os casos omissos ou as dúvidas em eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art. 322- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

GLOSSÁRIO

A

Abstenção: Quando o parlamentar prefere não votar, ou seja, prefere não dizer sim nem não a uma proposta.

Aclamação: Escolha coletiva de alguém para cargo ou função, ou aprovação de proposta, através de aplauso ou expressão oral.

Acordo de lideranças: Consenso entre líderes das bancadas e blocos parlamentares em uma Casa Legislativa sobre matérias em tramitação ou sobre assunto administrativo interno.

Anais: Coletânea de atas de sessões realizadas na Câmara de Municipal, que contém decisões legislativas e pronunciamentos dos parlamentares.

Anteprojeto de Lei: Estudo inicial que servirá de base ao projeto (é o esboço do projeto).

Aparte: Interrupção do orador que está na tribuna por parte de outro parlamentar para indagação, contestação ou esclarecimentos sobre matéria em debate.

Assessoria: Suporte profissional ao parlamentar

Ata: Documento resumido dos assuntos tratados em uma sessão. Deve conter os nomes dos vereadores presentes e ausentes.

Audiência pública: Reunião realizada por colegiado parlamentar (Comissão ou Ouvidoria) com entidade da sociedade civil e cidadãos sobre matéria legislativa em trâmite ou para debater assuntos de interesse público. Em alguns casos, são obrigatórias, como durante a apreciação do novo Plano Diretor ou para debater assuntos de interesse público.

Autor: Parlamentar (ou grupo de parlamentares) que apresenta uma proposição, uma medida etc. Também pode ser o Poder Executivo.

Avulso: Publicação de proposição em separado.

B

Bancada: Conjunto de parlamentares que integram uma determinada representação partidária.

C

Câmara Municipal: Órgão composto por vereadores (edis). É o Poder Legislativo no Município

Cassação: Suspensão de direitos políticos ou de cidadania (perda do mandato parlamentar)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Comissões: Órgãos técnicos compostos de vereadores com o objetivo de estudar e emitir pareceres especializados, questões de interesse específico, bem como realizar investigações e representar o Legislativo.

Constituição Federal: Lei máxima de uma nação. Todas as demais leis devem estar em harmonia com ela.

Convenção partidária: Assembleia convocada para designar os candidatos a cargos eletivos, apresentar os programas ou preparar campanhas eleitorais.

Convocação: Convidar para reunião.

D

Decoro Parlamentar: Normas de conduta do parlamentar no exercício de seu cargo.

Decreto Legislativo: Ato normativo destinado a regular matéria que seja exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do prefeito.

Decreto: Determinação, ordem, decisão escrita.

Decurso de Prazo: Espaço de tempo decorrido ou que se esgotou para apreciar a matéria (ex.: aprovação por decurso de prazo).

Deliberação da Mesa: Instrução normativa da Mesa Diretora de uma Casa legislativa sobre assuntos administrativos ou referentes ao processo legislativo.

Despacho: Documento de deferimento ou indeferimento nos processos.

Discurso: Pronunciamento

Discussão: Fase de debate da proposição em Plenário ou em qualquer comissão (ex.: o pagamento está em discussão).

Dispositivo: Aquilo que contém uma determinação

Dotação Orçamentária: Verba consignada no orçamento para fazer face às ordens do serviço público.

E

Edil: Antigo magistrado romano que se incumbia da inspeção e conservação dos edifícios públicos, sinônimo de vereador.

Eleição: Escolha por meio de votos de pessoa para ocupar um cargo ou desempenhar certas funções.

Eleitor: Aquele que tem o direito de votar.

Emenda: Propostas de alterações do texto de um projeto original nos projetos em tramitação. Elas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas. A emenda a todo o texto recebe a designação de projeto substitutivo.

Ementa: Resume a matéria tratada antes do texto integral da Lei. Deve ser concisa, clara e real (o mesmo que Rubrica).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Epígrafe: Princípio de discurso.

Erário Municipal: Tesouro público municipal.

Errata: Retificação de texto.

Executivo: Aquele a que, segundo a organização constitucional do Estado, tem a seu cargo a execução das leis, bem como o governo e a administração dos negócios públicos. O Executivo Municipal é a prefeitura.

Exoneração: Demitir, destituir de cargo do serviço público.

Expediente: É a primeira parte da sessão. O espaço é destinado à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida da matéria, oriunda do Executivo ou de outra origem, e à leitura das proposições dos vereadores.

Expediente Oral: Última parte da sessão. Espaço destinado ao uso da palavra pelos vereadores, para tratar de assuntos de interesse público. Ocorre após a Ordem do Dia.

F

Filiação Partidária: Admissão em uma organização política; ligação formal ou oficial a um partido político.

Fundo Partidário: Fundo especial de assistência aos partidos políticos, constituído pelas multas e penalidades eleitorais, recursos financeiros legais, doações espontâneas privadas, dotações orçamentárias públicas.

G

Gabinete: Espaço físico onde os auxiliares exercem suas funções colaborando com o parlamentar.

H

Homologação: Legitimação ou ratificação a atos praticados anteriormente por uma autoridade.

I

Imunidade Parlamentar: Privilégio de que um parlamentar desfruta em função do exercício de seu mandato. Não podem ser processados, seja na esfera civil ou penal, pelos atos decorrentes de suas opiniões, palavras e votos emitidos enquanto parlamentares.

Inciso: Parte de uma norma jurídica empregada como elemento discriminativo dos artigos e parágrafos.

Indicação: Espécie de sugestão por escrito apresentada pelo vereador. Através da indicação, o vereador pode sugerir medidas de interesse público aos poderes



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

competentes ou também sugerir a manifestação de uma ou mais comissões sobre determinado assunto, visando à elaboração e projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

Iniciativa Popular: Direito ou competência dada aos cidadãos de propor uma lei, através de petição ou representação popular, a ser apreciada pelo Poder Legislativo.

J

Justificativa: Argumentos do autor para demonstrar a necessidade da proposição.

L

Legislação: Conjunto de leis acerca de determinada matéria.

Legislador: Membro do Poder Legislativo, eleito para uma legislatura de quatro anos, que formula leis.

Legislativo (poder): Aquele a que, segundo a organização constitucional do Estado, compete elaborar as leis.

Legislatura: Período das atividades da Câmara que vai desde a posse dos Vereadores até o término dos seus mandatos. Inicia-se no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição municipal. A duração da legislatura municipal é de quatro anos.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Introduzida pela Constituição de 1988, é um projeto de lei que o Executivo submete ao Legislativo estabelecendo as regras para a elaboração do orçamento do exercício seguinte. A apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Legislativo deve ocorrer antes do envio da Lei Orçamentária. Conhecida como LDO, essa lei deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal.

Lei de Responsabilidade Fiscal: Fixa limites para as despesas com pessoal, para a dívida pública, e ainda proíbe a criação de despesas de duração continuada sem uma fonte segura de receitas. Além disso, determina a especificação de metas que deverão ser apresentadas e aprovadas pelo Poder Legislativo competente.

Lei Orçamentária Anual (LOA): Lei anual que indica de que forma a Prefeitura vai arrecadar e como vai gastar a receita do município. Deve ser enviada ao Legislativo após a apreciação da LDO.

Lei Ordinária: Norma jurídica elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, votada mediante processo ordinário e sujeita à sanção ou ao veto do Executivo.

Lei Orgânica do Município (LOM): Conjunto de normas elaboradas pela Câmara de Vereadores que rege o município, obedecendo aos princípios das Constituições Federal e Estadual. Na Lei Orgânica estão definidas as atribuições dos poderes e dos órgãos, bem como os deveres e os direitos dos cidadãos da municipalidade. A Lei Orgânica funciona como a "Constituição" do município.

Lei: Norma aprovada pela casa legislativa que rege a sociedade. A palavra tem origem no verbo *ligare* ou *legere*, que significa "aquel que se lê".



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Licitação: Processo pelo qual o poder público adquire bens e/ou serviços. Podem ser por meio de convite, tomada de preços, concorrência, leilão e concurso.

Líder de Bancada: Vereador escolhido pela respectiva representação partidária com assento na Câmara para expressar, em nome dela, seu ponto de vista sobre assunto em debate. Entre outras coisas, aos Líderes de Bancada compete indicar os vereadores de sua representação para integrarem comissões, ouvida a respectiva bancada; discutir projetos e encaminhá-los à votação, pelo prazo regimental, e emendar proposições em qualquer fase de discussão.

Lobby: Atividade que procura influenciar os detentores de poder decisório para atender interesses de específicos grupos.

Lobista: Indivíduos que fazem *lobby*, ou seja, procuram influenciar os detentores do poder decisório para fazê-los votar segundo os interesses dos grupos que representam.

M

Mandato: Poderes políticos entregues pelo povo, por meio de voto, a um cidadão, para que governe a nação, o estado ou o município, ou o represente nas respectivas assembleias legislativas ou câmaras municipais.

Mensagem: Correspondência oficial enviada à Câmara pelo Prefeito.

Mesa Diretora: Órgão da Câmara encarregado de dirigir os trabalhos com atribuições de natureza legislativa e administrativa. Conforme o Regimento Interno, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Moção: Proposição pelo qual o vereador expressa seu regozijo, congratulação, louvor ou pesar sobre determinado assunto.

Município: Cidadão do município.

Município: Circunscrição administrativa autônoma, governada por um prefeito e uma Câmara de Vereadores.

N

Nomeação: Atribuir cargo ou função pública

Nota Taquigráfica: Registro feito por taquígrafo durante reunião ou sessão.

O

Ofício: Forma de correspondência usada na administração pública.

Orador: Pessoa que faz um discurso (pronunciamento).

Orçamento: Receita estimada; fixa as despesas a serem feitas pela administração pública em um exercício financeiro.

Ordem do Dia: Relação das matérias que serão debatidas e votadas em Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

P

Painel Eletrônico: Equipamento no qual são registrados os votos e o controle de frequência dos vereadores.

Parecer: Pronunciamento das comissões ou da assessoria jurídica sobre assuntos submetidos a seu exame.

Parlamentar: Membro eleito de uma Casa Legislativa: vereador, deputado e senador.

Parte do Expediente: Espaço especial, após a leitura do Expediente, para manifestação e homenagem das bancadas em ocasiões de especial interesse à comunidade e em datas comemorativas. A solicitação deve se dar por requerimento escrito e aprovado pelo plenário com sete dias de antecedência.

Pauta: Relação de assuntos a serem tratados em uma reunião legislativa (Ordem do Dia).

Pedido de Providências: Proposição em que o vereador solicita medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Pedido de Vistas: Requerimento que tem a finalidade de conceder maior prazo para a análise de um projeto, adiando sua votação. É feito para no máximo 15 dias, só podendo ser renovado uma vez.

Plano Plurianual: Estabelece as prioridades do governo municipal por um período de quatro anos e sua ligação com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Plebiscito: Plebiscito e referendum são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa. O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

Plenário: Local em que acontecem as sessões da Câmara de Vereadores. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada: 2/3 (dois terços) -, conforme as deliberações legais e regimentais, expressas em cada caso. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples.

Plenário: Local reservado ao conjunto dos parlamentares para realizar as sessões

Prazo: Espaço de tempo durante o qual deve realizar-se alguma tarefa, atividade etc.

Prefeito: Chefe do Poder Executivo do Município.

Projeto de Decreto Legislativo: Regula matéria exclusiva do Poder Legislativo, sem a sanção do prefeito, mas que tenha efeito externo.

Projeto de Emenda à Lei Orgânica: Destina-se alterar a Lei Orgânica Municipal (LOM). Para apresentação da propositura é necessário assinatura de um terço dos membros da Casa. Sua aprovação depende de duas discussões, com um interstício de 10 dias. A aprovação da matéria exige voto favorável da maioria qualificada dos membros do Legislativo.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Projeto de Lei: Proposta escrita e articulada de um texto que se submete à apreciação do plenário para discussão e votação. Após a sanção do Executivo, torna-se lei.

Projeto de Resolução: Regula matérias da administração interna da Casa Legislativa e de seu processo legislativo. É de competência privativa da Câmara.

Promulgação: Ato pelo qual se realiza a declaração da existência da lei, precedida pela publicação oficial. A lei só entrará em vigor na data indicada na sua divulgação.

Promulgar: Ordenar a publicação/publicar oficialmente.

Proposição: Toda matéria sujeita a deliberação da Câmara de Vereadores. São consideradas proposições os projetos de lei, as emendas, requerimentos e pareceres.

Proposta de Emenda à Constituição: Proposição destinada a sugerir alterações ao texto constitucional vigente.

Publicação: Ato pelo qual se dá o conhecimento da lei ou de informações ao público.

Q

Questão de Ordem: Instrumento nos trabalhos legislativos que deve ser formulado pelo vereador com clareza e objetividade no momento de interromper o discurso de outro parlamentar. Dúvida ou solicitação de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos legislativos em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição.

Quociente Eleitoral: O quociente eleitoral define os partidos e/ou coligações que têm direito a ocupar as vagas em disputa nas eleições proporcionais, ou seja, para deputado federal, deputado estadual e vereador.

Quórum: Número mínimo de parlamentares para abrir sessão ou proceder votação. Exigência constitucional ou regimental de número mínimo de parlamentares que devem estar presentes para a prática de determinado ato ou que devam se manifestar a respeito de determinada matéria.

R

Receita Municipal: Tudo que é arrecadado em dinheiro (a receita vem principalmente dos tributos: impostos, taxas, contribuições: e dos repasses federais e estaduais).

Recesso: Interrupção temporária das atividades legislativas. É definido por cada Casa Legislativa.

Recurso: Proposição destinada a alterar decisões tomadas por órgãos da Casa, Presidências das comissões, mesa diretora e comissões.

Redação do Vencido: Nova redação de um projeto com as emendas aprovadas no primeiro turno de votação.

Redação Final: Texto definitivo de uma proposição legislativa, não podendo mais ser emendada quanto ao conteúdo, somente quanto à forma.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Regime de Urgência: Quando o prazo da tramitação de uma proposição é reduzido, dada a urgência da matéria. Para isso, são dispensadas algumas exigências, prazos ou formalidades regimentais.

Regimento Interno: Conjunto de normas que rege, disciplina e regulamenta o funcionamento de uma Casa Legislativa. É aprovado por meio de resolução. Para ter validade, precisa ser aprovado pelo Plenário. O regimento interno da Câmara deve estar de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Relator: Parlamentar encarregado de emitir parecer ou relatório sobre determinada matéria.

Renúncia: Ato pelo qual o parlamentar manifesta sua vontade de não continuar no exercício do mandato. A renúncia do vereador será feita por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

Requerimento: Proposição, feita por escrito, dentro das formalidades legais, feita pelo parlamentar, sobre matéria de expediente ou de ordem.

Resolução: Deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara. Presta-se à aprovação do Regimento Interno da Câmara, criação ou extinção de seus cargos etc.

Revogação da Lei: Ato do Poder Legislativo que extingue a vigência de uma lei, ou de parte dela, mediante a aprovação de outra lei.

Revogar: Anular, tornar sem efeito, deixar de vigorar.

S

Sanção: Ato pelo qual o Chefe do Executivo manifesta sua aprovação do projeto aprovado pela Casa Legislativa. Após esse estágio, a próxima etapa para uma lei entrar em vigor é a promulgação.

Seção Eleitoral: A seção eleitoral é o local onde serão recepcionados os eleitores que exercerão o direito de voto. Nela funcionará a mesa receptora, composta de seis mesários nomeados pelo juiz eleitoral.

Servidor Público: Todos quantos percebam remuneração pelos cofres municipais em troca do exercício de atividade laborativa.

Sessão Legislativa: Período anual de reunião da Casa Legislativa.

Sessão Solene: A que se realiza para comemorações, homenagens especiais ou recepção de personalidades, dentre outras.

Sessões Extraordinárias: Sessões realizadas em um período diferente do estabelecido para as sessões ordinárias.

Sessões Ordinárias: Sessões que se realizam em dias e horários predeterminados no Regimento Interno.

Subemenda: Emenda apresentada a outra emenda.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Substitutivo: Proposição apresentada para substituir outra

Subvenção Social: Auxílio financeiro concedido pelo poder público. Despesa pública apropriada para a destinação de recursos, por meio de transferência, que independe de lei específica, a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio. Visa à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Suplementar (competência): Que aplica ao âmbito local matéria já regulamentada.

Suplente: Substituto de um parlamentar.

Suprimir: Eliminar dispositivo de um diploma legal em vigor.

T

Técnica Legislativa: Processo evolutivo de elaboração de leis de forma a torná-las eficazes (arte de redigir leis). Conjunto de normas, regras e procedimentos que deverão ser observados pelos elaboradores dos atos jurídicos, visando à consolidação desses atos.

Tramitação: Conjunto de etapas de um processo no Legislativo.

Tribuna Popular: Espaço da sessão destinado a visitantes e ou pessoas convocadas para prestarem informações. As inscrições são realizadas previamente na Secretaria.

Tribunal de Contas: Órgão auxiliar do Poder Legislativo, incumbido de fiscalizar a execução do orçamento e julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, além de apreciar a legalidade de certos atos.

U

Unanimidade: Conformidade de opiniões dentre todos os membros da Casa.

União: refere-se ao governo federal quando grafado com letra maiúscula.

V

Vacatio Legis: Período entre a publicação da lei e a data de publicação.

Vereador: Agentes políticos investidos de mandato legislativo por quatro anos. Vem do verbo verear (velar pelo sossego e bem-estar da população de um município), o mesmo que edil.

Veto: Oposição do Executivo ao projeto de lei aprovado pelo Legislativo. Pode ser total ou parcial, quando faz referência apenas a uma parte do projeto. O motivo para o voto pode ser em virtude da constitucionalidade do projeto, ilegalidade ou por ser contrário ao interesse público. Então, o projeto retorna ao Legislativo, onde o voto pode ser rejeitado. Desta forma, cabe ao presidente da Câmara promulgar e fazer publicar a lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Z

Zona Eleitoral: Cada divisão de circunscrição eleitoral, que se encontra sob a jurisdição de um juiz eleitoral.